

Ata da 24ª Sessão Ordinária da Câmara de Vereadores de Macaparana, segundo semestre do ano de 2025. Ao 02 de setembro do ano de 2025 em Macaparana, Estado de Pernambuco no Salão da Casa Dr. Benjamin Mariz localizada na Av. João Francisco Nº 110, onde se encontra instalada a Câmara de Vereadores desse Município. Ali às 10:00 horas encontra-se presente o Exmo. Sr. Ricardo Alexandre Xavier Coutinho da Silva, Presidente da supramencionada Câmara de Vereadores, presente também se encontram os Exmos. Sr. Vereadores; José Iranilton da Silva 1º Secretário, José Samuel Barbosa da Silva, 2º Secretário da Mesa Diretora da Câmara. Os demais pares: José Antônio da Silva, José Aguielo de Arruda Filho, José Paulo Medeiros da Silva, Carlos Vangel Tavares Pessoa, Josias Alexandre Alves da Silva e Jones Fernando de Lima Moura. Exmo. Sr. Presidente Ricardo Alexandre Xavier Coutinho da Silva deu início aos trabalhos solicitando a leitura de um trecho bíblico. O Presidente convida para fazer parte da Mesa Diretora o Vereador da Cidade de Salgado São Felix, Joel Domingos de Lira. Seguindo a Sessão Ordinária o Presidente solicita ao Primeiro Secretário José Iranilton da Silva, para fazer a leitura de apresentação do Projeto de Lei Nº12/2025 do Poder Executivo. Institui o Fundo Municipal de Educação- FME no Município de Macaparana/PE e dá outras providências. Justificativa; excelentíssimo Senhor Presidente, encaminho a essa Egrégia Casa, para os devidos estudos e apreciação dos senhores Vereadores, a propositura de Lei que tem por finalidade a Instituição do Fundo Municipal de Educação-FME, instrumento contábil especial de gestão orçamentária e financeira que viabilizará, de forma mais eficiente e transparente, a captação movimentação e aplicação dos recursos destinados às políticas públicas educacionais do Município de Macaparana. A criação do Fundo Municipal de Educação representa uma medida estruturante e necessária para o aprimoramento da gestão dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, além de constituir um requisito técnico para a adequada execução de transferências voluntárias, convênios e repasses Federais, inclusive os provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE. A proposta atende às exigências legais Federais que determinam que os recursos do Fundeb sejam movimentados exclusivamente por conta bancária única e específica, de titularidade da Secretaria Municipal de Educação com CNPJ próprio. O FME será um importante instrumento para consolidar as políticas públicas educacionais e viabilizar a correta aplicação dos recursos, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e controle social. Diante do exposto, solicita-se a apreciação e aprovação da presente proposta destacando sua relevância para a gestão da educação pública municipal. Macaparana, 14 de agosto de 2025. Paulo Barbosa da Silva Prefeito. O Secretário José Iranilton Santana, faz a leitura dos Projetos de Lei que entraram em votação nesta Sessão Ordinária. Projeto De Lei N.º 10/2025 Proposta de Autoria do Vereador José Iranilton de Santana Ementa: Institui no Município de Macaparana o Dia Municipal da Juventude, a ser realizado, anualmente, no mês de agosto. A Câmara Municipal De Macaparana, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais faz saber que os Vereadores aprovaram e o Prefeito do Município sancionou a seguinte Lei: Art. 1º- Fica instituído, no município de Macaparana O Dia Municipal da Juventude, com a finalidade de debater e tornar visível os temas de interesse da juventude. Parágrafo Único: O Dia Municipal de Juventude realizada, anualmente, no mês de agosto, passando a integrar o calendário de eventos do Município. Art. 2º- São os objetivos o Dia Municipal da Juventude: I – Realizar palestra para informar sobre o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013); II - Conscientizar a juventude sobre o seu papel como cidadão e sua responsabilidade na contribuição para uma sociedade igualitária e justa; III - Divulgar informações dos jovens nas áreas sociais, culturais e políticas; IV - Divulgar informações sobre problemas de saúde causados pelo uso de cigarro, álcool e drogas; V - Informar sobre as Doenças Sexualmente Transmissíveis. Parágrafo Único:

Demais objetivos serão estipulados pelo Poder Executivo Municipal. Art. 3º- O jovem tem direito à diversidade e à igualdade de direitos e de oportunidades e não será discriminado por motivo de: I- Etnia, raça, cor da pele, cultura, origem, idade e sexo; II - Orientação sexual, idioma ou religião; III- opinião, deficiência e condição social ou econômica. Art. 4º- A realização do Dia Municipal de juventude fica a critério dos órgãos municipais competentes, sendo regulamentada pelo Poder Executivo Municipal nas suas atribuições. Parágrafo Único: Poderá o Poder Executivo Municipal constituir parcerias de iniciativa privada para desenvolver ações conjungias correspondentes ao Dia Municipal da Juventude. Art. 5º- Durante o Dia Municipal da Juventude poderá constituir parceria com jovens das Igrejas, das escolas, da sociedade civil, entidades filantrópicas e associações. Art. 6º- As despesas decorrentes para a execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, quando necessário. Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, Macaparana, 23 de abril de 2025. José Iranilton Santana Vereador. Justificativas: Senhores Vereadores, O objetivo da propositura é estimular os jovens a fim de fomentar o debate e tornar visíveis os temas de interesse da juventude. Entre outros, são os principais objetivos da presente propositura: I - Informar sobre o Estatuto da juventude (Lei nº 12.852/2013); II - Conscientizar a juventude sobre o seu papel como cidadão e sua responsabilidade na contribuição para uma sociedade igualitária e justa; III - Divulgar informações dos jovens nas áreas sociais, culturais e políticas; IV - Divulgar informações sobre problemas de saúde causados pelo uso de cigarro, álcool e drogas; V - Informar sobre as Doenças Sexualmente Transmissíveis. A escolha do mês de agosto para a instituição do Dia Municipal da Juventude faz referência ao Dia Internacional da Juventude, comemorado no dia 12 de agosto. Criado através da Resolução 54/120, pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 1999. O Dia Municipal da Juventude tem por objetivo principal a criação de uma política pública municipal focada na juventude do município de Macaparana. Diante do exposto, solicito apoio dos nobres parlamentares desta Casa de Leis, no que tange à apreciação e aprovação da presente propositura. Sala das Sessões, Macaparana, 23 de abril de 2025. José Iranilton Santana Vereador. O Presidente coloca em votação o Projeto de Lei 10/2025, aprovado por unanimidade. Projeto de Lei N.º 14/2025 Proposta de autoria do Vereador José Paulo Medeiros da Silva EMENTA: Dispõe sobre a denominação do PSF Terra Prometida, situado no Município de Macaparana- PE. A Câmara Municipal De Macaparana, Estado De Pernambuco, no uso de suas atribuições legais faz saber que os Vereadores aprovaram e o Prefeito do Município sancionou a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominado de Dr. Rui Santa Cruz Oliveira, o PSF (Terra Prometida), neste Município. Art. 2º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data da sua publicação. Art. 3º - Revoga-se às disposições em contrário. Sala das Sessões, Macaparana, 04 de agosto de 2025. José Paulo Medeiros Da Silva Vereador. O Presidente coloca em votação o Projeto de Lei 10/2025, aprovado por unanimidade. Projeto De Lei N.º 15/2025 Proposta de autoria do Vereador José Aguielo de Arruda Filho Ementa: Dispõe sobre denominação de Ruas no Loteamento Macapá, no Município de Macaparana- PE. a Câmara Municipal de Macaparana, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais faz saber que os Vereadores aprovaram e o Prefeito do Município sancionou a seguinte Lei: Art. 1º- Ficam denominadas as Ruas abaixo relacionadas: Rua 1º - Celsimar José Vieira; Rua 2º - César Augusto de Figuerêdo Pedrosa; Rua 3º - José Carlos Cavalcanti Sarinho; Rua 4º - Edite Tavares da Costa. Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar as placas relativas às denominações de que trata o artigo anterior. Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Sala das Sessões, Macaparana, 04 de agosto de 2025 José Aguielo De Arruda

Filho Vereador. O Presidente coloca em votação o Projeto de Lei 10/2025, aprovado por unanimidade. Seguindo nos Projetos, o Secretário faz a leitura do Projeto de Lei Nº 16/2025 de 15 de agosto de 2025 autoriza o poder Executivo Municipal a reservar percentual de vagas para mulheres nos cargos de Motorista do Município de Macaparana-PE e dá outras providências. O Vereador Jones Fernando de Lima Moura - *Tony Moura*, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei: **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar, nos concursos públicos, processos seletivos e contratações temporárias destinados ao provimento de cargos ou funções de motorista, a reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas para candidatas do sexo feminino. **§ 1º** A implementação da reserva de que trata o caput dependerá de ato específico do Poder Executivo, que definirá critérios e procedimentos, observada a legislação vigente. **§ 2º** As vagas reservadas não preenchidas por candidatas do sexo feminino serão revertidas para a ampla concorrência. **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Macaparana, 15 de agosto de 2025. Jones Fernando de Lima Moura - *Tony Moura* Vereador Macaparana 15 de agosto de 2025. Justificativa: Ao Exmo. Sr. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Macaparana - PE Ricardo Alexandre Xavier Coutinho da Silva Apresento para conhecimento dos Nobres Vereadores para posterior deliberação pelo Douto Plenário, o Projeto de Lei Municipal nº 16/2025, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a reservar percentual de vagas para mulheres nos cargos de motorista do Município de Macaparana-PE e dá outras providências." O presente projeto de lei busca promover a inclusão feminina em um segmento profissional tradicionalmente ocupado por homens, contribuindo para a igualdade de oportunidades no serviço público municipal. Além de seu caráter inclusivo, a medida atende a demandas específicas de interesse público, especialmente no transporte de mulheres em situação de vulnerabilidade, como vítimas de violência doméstica ou sexual, e em casos de deslocamento para procedimentos médicos de natureza íntima, nos quais a presença de uma motorista mulher oferece maior conforto, segurança e dignidade às usuárias. A reserva mínima de 5% das vagas mantém a proporcionalidade, garante a ampla concorrência nas vagas remanescentes e observa o princípio da eficiência administrativa, sem comprometer a qualidade do serviço prestado. O Supremo Tribunal Federal - STF já reconheceu a constitucionalidade de ações afirmativas que reservam vagas por gênero, desde que fundamentadas e voltadas à promoção da igualdade. Em precedentes, a Corte já validou percentuais diferentes para mulheres em áreas como segurança pública e em funções específicas, entendendo que isso não fere a igualdade e ajuda a reduzir desigualdades. Na certeza de que a matéria será recebida com a devida atenção, solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação. Atenciosamente, Jones Fernando de Lima Moura - *Tony Moura* Vereador. Sala das sessões 15 de agosto de 2025. O Presidente Ricardo Alexandre Xavier Coutinho da Silva passa a palavra para o Autor do Projeto o Vereador Jones Fernando de Lima Moura - *Tony Moura* para fazer a defesa de seu Projeto. Após o Vereador/ Autor concluir sua fala o Presidente envia o Projeto de Lei 16/2025 pra as Comissões. O Secretário apresenta os Projetos: Projeto De Lei Nº 17/2025 de 22 de agosto de 2025 regulamenta o art. 142 da lei orgânica do município de Macaparana/PE, fixando critérios para o reconhecimento de utilidade pública às entidades sem fins lucrativos. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macaparana, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e com fundamento no art. 142 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que submete à apreciação e deliberação do Plenário o seguinte Projeto de Lei: **Art. 1º** As entidades civis sem fins lucrativos, constituídas neste Município, poderão ser declaradas de utilidade pública, mediante Lei, para efeito de incentivos, auxílio ou contribuição,

doações, isenções fiscais e recebimento de subvenções. Art. 2º Para o reconhecimento da utilidade pública, deverão ser comprovados os seguintes requisitos: I - estatuto social, devidamente registrados no cartório competente; II - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; III - atas de Assembleias Gerais, e reuniões de Diretoria, que comprovem o funcionamento regular; IV - funcionamento contínuo e efetivo no último 1 (um) ano; V - desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa científica, cultura, artísticas, filantrópicas ou assistenciais de caráter beneficente, defesa dos direitos humanos, do meio ambiente e dos direitos dos animais; VI - comprovação de que não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a administradores ou associados, a qualquer título; VII - comprovação de que os dirigentes da entidade não exercem atividades político-partidárias. Art. 3º Para fins de comprovação dos requisitos previstos no art. 2º, poderão ser fornecidos os seguintes documentos: I - quanto ao inciso II do art. 2º: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica emitido pela Receita Federal do Brasil; II - quanto ao inciso III do art. 2º: ata da última eleição da atual Diretoria e/ou Conselho de Administração da entidade; III - quanto aos incisos IV e V do art. 2º: a) relatório simplificado, assinado pelos dirigentes da entidade, referente ao último ano, no qual constem as atividades desenvolvidas pela entidade nas áreas de atuação previstas nesta Lei; b) declaração firmada por autoridade pública local (Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal ou outras autoridades públicas do município ou comarca em que a entidade for sediada), atestando o funcionamento da entidade durante o último 1 (um) ano, bem como, a realização de atividades nas áreas de atuação previstas nesta Lei. IV - Quanto aos incisos VI e VII do art. 2º: a) declaração com firma reconhecida do presidente da entidade, informando que o exercício das funções de Diretoria, Conselho de Administração ou órgãos equivalentes ocorre de forma voluntária e sem recebimento remuneração, participação financeira, distribuição de lucros, bonificações ou vantagens; b) certidão de não Filiação Partidária emitida pela Justiça Eleitoral; Art. 4º As entidades declaradas de utilidade pública apresentarão, anualmente, ao órgão competente da Administração Municipal, documentos que comprovem a manutenção dos requisitos exigidos no artigo 2º desta Lei. Art. 5º Consideram-se condutas incompatíveis com a declaração de utilidade pública de que trata esta Lei, passíveis de cancelamento: I - deixar de atender às exigências previstas no artigo 2º; II - deixar de executar, as atividades que lhe são próprias, ou delas se desviar; III - deixar de apresentar, por dois anos consecutivos, o relatório demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso III do artigo 3º; Art. 6º As entidades que praticarem as condutas descritas no artigo anterior: I - ficam impedidas por 1 (um) ano, de obter a declaração de utilidade pública de que trata esta Lei; II - ficam sujeitas à instauração de procedimento administrativo pelo Prefeito Municipal, observados o contraditório e a ampla defesa, para apuração e eventual cancelamento da declaração; III - poderão ter suspensos provisoriamente os efeitos da declaração, mediante decisão fundamentada do Prefeito Municipal, até a conclusão do procedimento; IV - caso a prática das condutas seja confirmada, o Prefeito proporá à Câmara Municipal de Macaparana o cancelamento da declaração de utilidade pública. Art. 7º A fiscalização das entidades declaradas de utilidade pública, no que couber, será exercida pelo Ministério Público de Pernambuco, em razão do interesse público envolvido. Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Macaparana, 22 de agosto de 2025. Ricardo Alexandre Xavier Coutinho da Silva Presidente da Câmara Municipal José Iranilton de Santana 1º Secretário José Samuel Barbosa da Silva 2º Secretário Projeto De Lei N.º 18/2025 Proposta de autoria do Vereador Ricardo Alexandre Xavier Coutinho da Silva Ementa: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Instituir no âmbito do Município de Macaparana o Dia do Evangélico, a ser

comemorado anualmente em 30 de novembro, e dá outras providências. A Câmara Municipal De Macaparana, Estado De Pernambuco, no uso de suas atribuições legais faz saber que os Vereadores aprovaram e o Prefeito do Município sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizando a instituído, no calendário oficial de eventos do Município de Macaparana, o Dia do Evangélico, a ser comemorado, anualmente, em 30 de novembro. **Art. 2º** - Nesta data, o Poder Público poderá, em parceria com entidades religiosas e da sociedade civil, promover eventos de caráter cultural, educativo e social, com o objetivo de valorizar os princípios cristãos evangélicos, fortalecer a fé e incentivar a união das famílias. **Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. **Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, Macaparana, 22 de agosto de 2025 Ricardo Alexandre Xavier Coutinho Da Silva Vereador justificativas Senhores Vereadores, O presente Projeto de Lei tem como finalidade reconhecer a relevância da comunidade evangélica no Município de Macaparana, que, ao longo dos anos, tem contribuído de forma significativa para o desenvolvimento social, espiritual e cultural de nossa cidade. O Dia Nacional do Evangélico já é celebrado em 30 de novembro, por meio da Lei Federal nº 12.328, de 15 de setembro de 2010. Dessa forma, a instituição da mesma data em âmbito municipal reforça a valorização desse segmento religioso, garantindo maior integração com o calendário nacional e estimulando ações conjuntas de fé e cidadania. A comunidade evangélica é parte fundamental da construção de valores éticos, do apoio social às famílias e da promoção da paz. Portanto, este reconhecimento é justo, oportuno e representa um marco na história do nosso município. Diante disso, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de matéria de grande relevância para a população Macaparanense. Ricardo Alexandre Xavier Coutinho Da Silva Sala das Sessões, Macaparana, 22 de agosto de 2025 Vereador. Projeto De Lei N.º 19/2025 Proposta de autoria do Vereador José Samuel Barbosa da Silva Ementa: Institui o Dia Municipal do Sanfoneiro no âmbito do Município de Macaparana e dá outras providências. A Câmara Municipal De Macaparana, Estado De Pernambuco, no uso de suas atribuições legais faz saber que os Vereadores aprovaram e o Prefeito do Município sancionou a seguinte Lei: **Art. 1º** - O chefe do poder executivo fica autorizado a instituir, no âmbito do Município de Macaparana, o Dia Municipal do Sanfoneiro, a ser comemorado, anualmente, no 1º sábado do mês de maio. **Art. 2º** - O Dia Municipal do Sanfoneiro passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município, com a finalidade de: I – valorizar a cultura nordestina e a tradição da sanfona como instrumento símbolo de identidade popular; II – homenagear sanfoneiros locais e regionais que contribuíram para a preservação da música nordestina; III – incentivar o surgimento de novos talentos musicais no Município; IV – promover eventos culturais, apresentações musicais, oficinas e palestras sobre a importância da sanfona para a cultura popular. **Art. 3º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, organizando atividades alusivas à data, em parceria com associações culturais, escolas, entidades e artistas locais. **Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. **Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, Macaparana, 25 de agosto de 2025 José Samuel Barbosa Da Silva Vereador. Justificativas: Senhores Vereadores, A sanfona é um dos instrumentos mais representativos da cultura nordestina, carregando em suas notas a identidade, a resistência e a alegria do nosso povo. Presente nas festas juninas, nos forrós, nas serestas e em tantas celebrações, ela é símbolo de tradição e memória coletiva. Instituir o Dia Municipal do Sanfoneiro é uma forma de valorizar não apenas o instrumento, mas sobretudo os artistas que, com seu talento e dedicação, mantêm viva a essência da nossa música popular. Os

sanfoneiros são guardiões de uma herança cultural que ultrapassa gerações, levando encanto e emoção por onde passam. A escolha da data 1º sábado de maio, em consonância com o Dia Nacional do Sanfoneiro, presta também uma justa homenagem ao grande mestre Dominginhos, sanfoneiro pernambucano reconhecido mundialmente, que deixou um legado imortal para a música nordestina e faleceu em maio. Além de ser um momento de celebração, a instituição desta data cria oportunidades para incentivar novos talentos, promover eventos culturais e fortalecer a economia criativa em nossa cidade, através de festivais, encontros de sanfoneiros, oficinas musicais e atividades educativas. Assim, ao aprovar este projeto, estaremos não apenas homenageando os sanfoneiros de ontem e de hoje, mas também garantindo que as futuras gerações compreendam a importância da sanfona como patrimônio imaterial da nossa cultura. Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, certo de que representa um reconhecimento merecido e uma valorização da cultura popular de Macaparana. Sala das Sessões, Macaparana, 25 de agosto de 2025 José Samuel Barbosa Da Silva Vereador. em seguida O Presidente convida o Secretário para fazer a leitura da Proposição de Honraria de Autoria do Vereador José Paulo Medeiros da Silva. Proposição De Honraria Título De Cidadão Macaparanense Raquel Teixeira Lyra Lucena Homenageado: Raquel Teixeira Lyra Lucena Data de Nascimento: 02 dezembro de 1978 Naturalidade: Recife-PE Raquel Teixeira Lyra Lucena, nascida em 2 de dezembro de 1978, é uma advogada e política brasileira, atual governadora de Pernambuco desde 2023. Anteriormente, foi Prefeita de Caruaru de 2017 a 2022 e Deputada Estadual na Assembleia Legislativa de Pernambuco (ALEPE). Raquel Lyra iniciou sua carreira política na ALEPE, onde foi eleita Deputada Estadual em 2010, sendo a mais votada entre as mulheres e a mais votada em Caruaru. Durante seu mandato, foi presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (2013-2017), além de participar de outras comissões importantes. Em 2016, foi eleita Prefeita de Caruaru, tornando-se a primeira mulher a governar a Cidade. Em 2020, foi reeleita no primeiro turno. Em 2022, foi eleita governadora de Pernambuco, sendo a primeira mulher a ocupar o cargo. Raquel Lyra é formada em Direito e tem especialização em Direito Público. Raquel fez Direito na Universidade Federal de Pernambuco. Começou a exercer a advocacia aos 21 anos, foi Advogada do Banco de Desenvolvimento Regional e do Banco do Nordeste. Foi delegada da Polícia Federal, atuando no Recife e no Rio de Janeiro, também sendo, em 2003, pós-graduada em Direito Econômico e de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas, e depois foi aprovada para a Procuradoria-Geral do Estado. Foi Chefe da Procuradoria de Apoio Jurídico e Legislativo do Governo de Eduardo Campos em Pernambuco. Entre 2021 e 2022, participou de um curso de liderança e gestão pública promovido pela Bloomberg Center for Cities, da Universidade Harvard, sendo a única mulher e única Prefeita do Brasil convidada entre quarenta pessoas. Raquel Lyra é a caçula de três filhas de Mércia Teixeira Lyra e João Lyra Neto, ex-prefeito de Caruaru e ex-governador de Pernambuco. Em sua família, o avô João Lyra Filho trabalhou no ramo de transportes, sendo proprietário da Rodoviária de Caruaru, Município do qual também foi Prefeito, e seu tio Fernando Lyra foi Ministro da Justiça. Por meio de seu avô, tem ascendência portuguesa, açoriana e de indígenas umãs. Por ser de uma família ligada à política, Raquel se interessou pela área desde cedo, participando aos nove anos de campanhas eleitorais, como a Presidencial em 1989 de Leonel Brizola, cujo vice era seu tio. É viúva do Empresário Fernando Lucena, que faleceu na manhã do dia 2 de outubro de 2022, dia das eleições, em Caruaru, vítima de um infarto penos aos 44 anos com quem teve dois filhos Fernando e João. É originária de uma família com forte influência política em Pernambuco. Destacou-se na ALEPE por Projetos de Lei relacionados à inclusão social e defesa de grupos específicos, como pessoas com deficiência e idosos. É conhecida por sua

gestão na Prefeitura de Caruaru, com foco em projetos de infraestrutura e desenvolvimento econômico. Foi eleita com um discurso de renovação e foco na gestão municipal, o que lhe rendeu a reeleição e, posteriormente, o Governo do Estado. Em 2010 foi eleita deputada estadual com a maior votação entre as mulheres e a mais votada em Caruaru. Foi secretária da Criança e da Juventude do estado de 2011 a 2012. Na Assembleia Legislativa de Pernambuco, foi presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, vice-presidente da Comissão de Meio Ambiente, membra titular da Comissão de Negócios Municipais e suplente da Comissão de Ética. Raquel Lyra é símbolo de força, inteligência e sensibilidade. Atuante com as minorias, presente nas Cidades do interior, inclusive na nossa Macaparana. Trouxe muitas melhorias na saúde e educação, esportes e projetos sociais como a Cozinha comunitária e Creches. DIGNA dessa Honraria como uma forma de retribuir seu cuidado com o povo Macaparanense. Macaparana, 25 de junho de 2025. José Paulo Medeiros Da Silva Vereador Proponente. O Secretário José Iranilton da Silva também faz a leitura do Projeto De Resolução Nº 14/2025 Proposta de autoria do Vereador José Paulo Medeiros da Silva EMENTA: Concede Título de Cidadão Macaparanense a Ilma. Raquel Teixeira Lyra Lucena. A Câmara Municipal De Macaparana, Estado De Pernambuco, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Resolução: Art. 1º - A Câmara Municipal de Macaparana concede Título de Cidadão Macaparanense a Ilma. Raquel Teixeira Lyra Lucena. Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Sala de Sessões, 28 de agosto de 2025. José Paulo Medeiros Da Silva Vereador. Com o Parecer O Presidente Ricardo Alexandre Xavier Coutinho Da Silva solicita a Tribuna o Vereador Autor da Proposição de Honraria o Vereador José Paulo Medeiros da Silva para fazer a explanação do seu Projeto de Resolução. Os nobres pares Vereadores; José Iranilton de Santana, Carlos Vangel Tavares Pessoa, Jones Fernando de Lima Moura (Tony Moura), e Ricardo Alexandre Xavier Coutinho da Silva mostram-se favoráveis a Honraria de Título de Cidadã Macaparanense para a Governadora e reforçaram a importância do trabalho exercido pela mesma a frente do Governo do Estado trazendo muitas melhorias para o Município de Macaparana. A Proposição vai para votação secreta na Sessão posterior. Em seguida o Presidente Ricardo Alexandre Xavier Coutinho da Silva faz a formação da Comissão da Proposição de Honraria do Vereador Carlos Vangel Tavares Pessoa. O Presidente designa os nobres pares; os Vereadores José Iranilton de Santana, José Samuel Barbosa da Silva, José Aguielo de Arruda Filho para fazer parte da Comissão. O Secretário José Iranilton de Santana faz a Leitura dos Requerimentos. Requerimento Nº 66/2025 Voto de Aplauso Exmo. Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Macaparana - PE. Requeremos à Mesa Diretora dos trabalhos da presente sessão, que depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja aprovado e consignado na ata dos trabalhos da presente sessão, UM VOTO DE APLAUSO, para Maria Cristina Alves Leitão Agente de Saúde há 32 anos de dedicação, amor e carinho com a população Macaparanense. Histórico: Maria Cristina Alves Leitão nasceu em 04 de abril de 1970 na Usina Olho d'água Município de Camutanga. Chegou em Macaparana aos 17 anos, fez sua história na Saúde, casou com Paulo Sávio (conhecido como Paulo da Praça) filho da saudosa Anita Parteira. Aluna da Escola Creusa de Freitas onde concluiu o Magistério e em 13 de outubro de 1991 assumiu seu Concurso de Agente de Saúde. em sua trajetória, Maria Cristina trouxe conhecimento e informações para a população atendendo a todos com atenção e respeito. "hoje estou aposentada e muito feliz! Mas também com saudades da população. Não nasci em Macaparana, mas vim para esta Cidade pra ficar. Admiro muito esse povo que é muito trabalhador e guerreiro". Palavras da senhora Cristina. Sala das Sessões, 22 de agosto de 2025. José Paulo Medeiros Da Silva Vereador. O



Presidente coloca em votação, Aprovado por unanimidade. Requerimento Nº 67/2025 Voto de Aplauso Exmo. Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Macaparana – PE Requeremos à Mesa Diretora dos trabalhos da presente sessão, que depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja aprovado e consignado na ata dos trabalhos da presente sessão, UM VOTO DE APLAUSO, ao Médico Severino Jorge Vasconcelos Neves, conhecido popularmente como Dr. ° Jorge, pelos seus serviços prestados na área da Saúde, há mais de 25 anos ao nosso Município de Macaparana-PE. Nascido na Cidade de Timbaúba- PE, na data 15/01/1950. Sala das Sessões, 25 de agosto de 2025. José Samuel Barbosa Da Silva Vereador. O Presidente coloca em votação, Aprovado por unanimidade. Requerimento Nº 068/2025 Voto de Aplauso Exmo. Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Macaparana - PE. Requeremos à Mesa Diretora dos trabalhos da presente sessão, que depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja aprovado e consignado na ata dos trabalhos da presente sessão, UM VOTO DE APLAUSO, ao senhor Josivaldo Costa da Silva, conhecido popularmente como JocaDrone. Josivaldo Costa, através de seu talento e dedicação, vem desempenhando um papel de grande relevância na valorização e promoção da cidade de Macaparana-PE. Com suas filmagens e fotografias aéreas realizadas por meio de drones, ele tem registrado de maneira única as belezas naturais, culturais e urbanas do nosso Município, abrangendo a cidade, os Distritos e a Zona Rural. Suas imagens, amplamente divulgadas em redes sociais, tanto em suas próprias plataformas quanto por influenciadores locais e regionais, têm dado visibilidade e destaque a Macaparana-PE, contribuindo para fortalecer a identidade cultural e o orgulho do nosso povo. É inegável que o trabalho de JocaDrone ultrapassa a função de registro visual. Ele se tornou um verdadeiro embaixador da nossa terra, mostrando ao mundo a grandeza, a diversidade e a beleza do nosso Município. Seu esforço voluntário e apaixonado em divulgar Macaparana-PE merece o reconhecimento público desta Casa Legislativa. Diante disso, está Moção de Voto de Aplausos busca expressar o devido reconhecimento ao trabalho realizado por Josivaldo Costa, reafirmando que sua contribuição enriquece não apenas a memória visual da nossa cidade, mas também fortalece o sentimento de pertencimento e orgulho dos macaparanenses. Sala das Sessões, 28 de agosto de 2025. Ricardo Alexandre Xavier Coutinho Da Silva Vereador/ Presidente O Presidente coloca em votação, Aprovado por unanimidade. O Secretário faz a leitura das indicações desta sessão: Indicação Nº 118/ 2025 Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Macaparana – PE Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado ofício ao Exmo. Senhor Prefeito Paulo Barbosa da Silva, com cópia para Secretaria de Saúde, solicitando que veja possibilidade de colocar um Agente de Saúde para atender os pacientes da Comunidade São Miguel. Justificativas Tendo em vista, que a Comunidade está sem Agente de Saúde a mais de (01) um ano, e tendo nesta mesma localidade idosos, crianças, um paciente acamado e em especial a uns pacientes com Doença Degenerativa Machado Joseph. Sala das Sessões, 22 de agosto de 2025. José Aguielo De Arruda Filho Vereador. O Presidente coloca em votação, Aprovado por unanimidade. Indicação Nº 119/ 2025 Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Macaparana – PE Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado ofício ao Exmo. Senhor Prefeito Paulo Barbosa da Silva, solicitando que veja a possibilidade de fazer as trocas das lâmpadas dos postes da Comunidade do Cardoso, no Poço Comprido em Macaparana-PE. Sala das Sessões, 22 de agosto de 2025. José Aguielo De Arruda Filho Vereador. O Presidente coloca em votação, Aprovado por unanimidade

Indicação Nº 120/ 2025 Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Macaparana – PE Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado ofício ao Exmo. Senhor Prefeito Paulo Barbosa da Silva, solicitando, a construção de um Posto de Saúde da Família (PSF), ou de um Posto de Saúde Âncora, ao lado da Escola Teresa de Jesus, localizada no Sítio Coxos. A presente indicação tem como finalidade proporcionar à comunidade local um atendimento de saúde mais próximo, ágil e eficiente, beneficiando não apenas os moradores do Sítio Coxos, mas também das localidades vizinhas, como Águas Pretas, Baixinha e Guabiraba, que atualmente enfrentam dificuldades de deslocamento para receber cuidados médicos, odontológicos e de enfermagem. Sua implementação representará um avanço significativo na descentralização da saúde, garantindo mais conforto, dignidade e qualidade de vida à população da Zona Rural do nosso Município. Sala das Sessões, 28 de agosto de 2025. Ricardo Alexandre Xavier Coutinho Da Silva Vereador/ Presidente. O Presidente coloca em votação, Aprovado por unanimidade. nada a declarar o Vereador/ Presidente Ricardo Alexandre Xavier Coutinho da Silva, agradeceu a todos, encerrou a presente sessão e marcou a próxima para o dia 09 de setembro de 2025, na mesma hora e no mesmo local, salvo motivo de força maior. Depois mandou lavrar a ata lida e achada conforme todos os vereadores presentes e finalmente com a Agente legislativa Verônica Maria de Freitas

Paulo Barbosa da Silva
Ricardo Alexandre Xavier Coutinho da Silva
Verônica Maria de Freitas
Jose Aguiar de A. Filho
Paulo Barbosa da Silva

XX
XX